



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com>

PODER LEGIS: ATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 23/11/2021

As 08:00 hs sob N.º 209/2021

Angélica E. G. Antunes da Silva
Auxiliar Administrativo

Projeto de Lei nº 05/2021

AUTORIA: Vereadora Dilene Maria da Silva

SUMULA: Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Icaraíma e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ,

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Farmácia Solidária”, destinado à captação de medicamentos, por meio do recebimento em doação, e posterior distribuição gratuita à população icaraímena que não dispõe de meios para sua aquisição.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A captação e distribuição dos medicamentos poderão ocorrer em sistema de parceria entre governo municipal e sociedade.

Art. 4º Os pontos de coleta e distribuição dos medicamentos será definidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação entre outras.

Art. 5º Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem orientada e acompanhada por profissional farmacêutico, de acordo com o Manual de Boas Práticas e legislação pertinente.

Parágrafo único. Os medicamentos que estiverem fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ser encaminhados aos pontos de coletas para fins de adequado descarte.

Art. 6º No processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos deverá haver controle de estoque e registros previamente definidos.

Art. 7º Após a seleção e registros, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.

Art. 8º O fornecimento dos medicamentos à população dar-se-á mediante:

I – apresentação de receituário médico, comprovação de renda mensal per capita de até 1,5 salários mínimos e comprovação de residência em Icaraíma.

§1º- A distribuição dos medicamentos deverá ter como prioridade, pessoas idosas e portadores de deficiência.

Art. 9º Poderão ser desenvolvidas campanhas de informação, orientação e incentivo à doação de medicamentos no âmbito do Programa Farmácia Solidária.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma/PR, em 09 de novembro de 2021.

Dilene Maria da Silva
Vereadora Dilene Maria da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo , 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com>

JUSTIFICATIVA

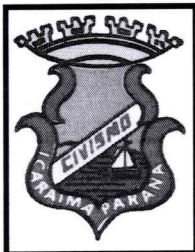
O presente projeto de lei tem como objetivo arrecadar junto aos icarimenses, os medicamentos industrializados e aprovados para a comercialização, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam, além de que, tal propositura vem a ser uma porta de acesso à saúde da população de baixa renda.

A proposta guarda mérito público e notório, eis que a criação do banco de medicamentos no município de Icaraíma serve para amparar pessoas com problemas de saúde que, não raras vezes, encontram-se em situação de vulnerabilidade social, o que, por si só, prejudica os seus respectivos tratamentos de saúde.

O Poder Público presta assistência aos pacientes através da distribuição de medicamentos nas Farmácias Populares e Postos de Saúde do Município, em algumas oportunidades, a falta de medicamentos pontuais nessas redes de distribuição gratuita, acaba por retardar o início ou frustrar a continuidade do tratamento de saúde das pessoas. De outro lado, verifica-se que existem medicamentos receitados de alto custo, o que, haja vista a situação econômica de muitas famílias, atrapalha o tratamento, pois a distribuição pode ser demorada na via administrativa ou, até mesmo, depender de processo judicial para obtenção de tais medicamentos.

Nessa direção, a destinação de medicamentos, por pessoas físicas ou jurídicas, para a proposta “Farmácia Solidária” é uma conduta humana de solidariedade para com a vida de outrem, sendo absolutamente injustificável armazenar medicamentos nos seus lares até que esses tornem-se sem utilização pelo vencimento da validade.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem o seu aperfeiçoamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo , 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com>

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Dirlene que Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Icaraíma e dá outras providências.

É sabido que vários medicamentos sobram após o tratamento de suas enfermidades pela população, podendo referidos medicamentos serem aproveitados pelos munícipes de forma gratuita, bem como promover o devido descarte para os medicamentos vencidos.

Trata-se o presente de projeto de política pública volta para a saúde e bem estar dos munícipes, bem como para aquele necessitado que não tenha condições de pagar os medicamentos para tratamento de suas enfermidades.

Vários projetos nesse sentido já foram aprovados Brasil afora em vários Municípios da federação, com destaque para Farroupilha/RS entre outros.

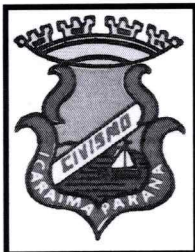
A competência do projeto de lei é de âmbito municipal, aplicando-se políticas públicas de cuidar da saúde e assistência pública, da seguridade social, constantes do art. 95 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Destarte, o projeto atende os requisitos legais de iniciativa e competência, por tratar de matéria de interesse local, podendo ser proposta por qualquer vereador (art. 30 da LOM).

Assim sendo, atendido os requisitos o presente projeto pode ser protocolado, distribuído, discutido e votado em dois turnos para aprovação, tudo em conformidade com o regimento interno da Casa e Lei Orgânica Municipal.

É o parecer s.m.j.

Everaldo Beraldo- Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo , 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com>

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Dirlene que Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Icaraíma e dá outras providências.

É sabido que vários medicamentos sobram após o tratamento de suas enfermidades pela população, podendo referidos medicamentos serem aproveitados pelos munícipes de forma gratuita, bem como promover o devido descarte para os medicamentos vencidos.

Trata-se o presente de projeto de política pública volta para a saúde e bem estar dos munícipes, bem como para aquele necessitado que não tenha condições de pagar os medicamentos para tratamento de suas enfermidades.

Vários projetos nesse sentido já foram aprovados Brasil afora em vários Municípios da federação, com destaque para Farroupilha/RS entre outros.

A competência do projeto de lei é de âmbito municipal, aplicando-se políticas públicas de cuidar da saúde e assistência pública, da seguridade social, constantes do art. 95 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Destarte, o projeto atende os requisitos legais de iniciativa e competência, por tratar de matéria de interesse local, podendo ser proposta por qualquer vereador (art. 30 da LOM).

Assim sendo, atendido os requisitos o presente projeto pode ser protocolado, distribuído, discutido e votado em dois turnos para aprovação, tudo em conformidade com o regimento interno da Casa e Lei Orgânica Municipal.

É o parecer s.m.j.

Everaldo Beraldo- Procurador Jurídico